**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 814/2013**

CONSIDERANDO QUE:

a) o Projeto de Lei nº 13, de 2013, da Câmara dos Deputados (nº 7.607/2010, na Casa de origem, do deputado José Chaves) “acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966”, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal;
b) a proposta visa garantir aos profissionais da Engenharia e da Arquitetura nacional a condição de carreira típica de Estado, presentes em todas as atividades da economia nacional, planejando e executando as mais importantes obras de transformação das cidades, mudando a feição do País;
c) as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, aproveitando e utilizando recursos naturais;
d) a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal emitiu Parecer Favorável em 7 de outubro de 2013,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013, que “acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal”.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

**Kiki Bispo**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Eron Vasconcelos**

**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Cláudio Tinoco**

**Geraldo Júnior** **Leo Prates**

**Waldir Pires**